

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DIREITO DOS AGENTES PÚBLICOS, DEFICIENTES VISUAIS, DE RECEBEREM SEUS CONTRACHEQUES EM BRAILLE		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/03/2024 14:19:06	Data da assinatura:	13/03/2024 14:27:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/03/2024

PROJETO DE INDICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ, QUE SEJAM DEFICIENTES VISUAIS, DE RECEBEREM SEUS CONTRACHEQUES EM BRAILLE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Estado do Ceará, que sejam deficientes visuais, o recebimento de seus contracheques em Braille.

Parágrafo único. A expedição do contracheque em Braille dependerá de comprovação da deficiência e requerimento por parte do agente público deficiente visual junto à repartição pública competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 13 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Estado do Ceará, que sejam deficientes visuais o acesso aos seus contracheques em Braille.

A deficiência visual afeta 506 mil pessoas no Brasil, conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa parcela da população acaba por ter dificuldade na leitura e aquisição de documentos públicos que sejam de fácil acesso para sua conscientização.

Dito isto, vê-se a necessidade de garantir a expedição de contracheque em Braille para garantir o acesso a informação por essa parcela da população, uma vez que tanto o acesso a informação quanto a proteção dos deficientes são direitos garantidos constitucionalmente.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 13 de março de 2024.**



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)